



CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2015

MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1833/2015
OBJETO: PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº. 11.947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO / CD / FNDE, Nº 26 DE 17/06/2013
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: DE 18 DE MAIO A 8 DE JUNHO DE 2015.
DATA DE ABERTURA E ANÁLISES DAS PROPOSTAS: 09/06/2015
HORÁRIO: 9 HORAS
LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SÃO SEPÉ

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público com sede a Rua Plácido Chiquiti, 900, inscrita no CNPJ sob o nº. 97.229.181/0001-64, representado neste ato pelo Prefeito LEOCARLOS GIRARDELLO, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o disposto no art.14 da Lei 11.947/2009 e no Artigo 26 da Resolução FNDE/CD Nº 26 de 17/06/2013 através da Secretaria Municipal da Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de **18/05 a 8/06 de 2015**. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **08/06/2015**, até às 16h, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Sepé, com sede à Rua Plácido Chiquiti, 900, Centro de São Sepé/RS, **onde os projetos de venda serão analisados pela comissão de licitação no dia 09/06/2015, às 9 horas no mesmo local.**

1. OBJETO - O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (Fornecedores Individuais, Grupos Informais e ou Grupos Formais), para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme ANEXO II as especificações dos gêneros alimentícios.

2. FONTE DE RECURSO - Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-FNDE/PNAE.

3. Para habilitação das propostas exigir-se-á:

3.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupos:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV da Resolução FNDE Nº 26 de 17/06/2013);

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e



V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e

VII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constante no projeto. (Modelo do projeto de venda em anexo).

5. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.



Parágrafo único. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

6. Local e periodicidade de entrega dos produtos - Os gêneros alimentícios perecíveis deverão ser entregues semanalmente, sempre na segunda-feira pela manhã, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada à Rua Osvaldo Aranha, nº1364, pelo período de junho a setembro de 2015, na qual se atestará o seu recebimento.

7. Pagamento - O pagamento das entregas do mês será realizado no início do mês seguinte, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da entrega do Documento Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado pelo contratado, juntamente com os Termos de Recebimento. É vedada à antecipação de pagamento para cada faturamento.

8. Disposições Gerais

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de São Sepé, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.saosepe.rs.gov.br. Informações adicionais podem ser disponibilizadas pelos telefones (55) 3233-1535 ou 3233- 259.

8.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 29, §1º da Resolução Nº 26, de 17/06/2013 do CD/FNDE:

Parágrafo único - O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

8.3. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate, como consta no Artigo 25, da Resolução CD/FNDE, nº 26, de 17/06/2013:

I – os fornecedores locais do município;

II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

§1º Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

§2º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.



8.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

8.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil;

8.6. Na ausência ou irregularidades dos documentos para habilitação das propostas, fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização da documentação.

8.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em conformidade com os termos da presente chamada pública e da proposta a que se vinculam.

8.8. Os contratos serão formalizados com a quantidade mínima de cada produto constante nesta Chamada Pública. A quantidade máxima será adquirida conforme a necessidade e a possibilidade de atendimento do fornecimento do produto, pelo Agricultor Familiar e ou Empreendedor Familiar Rural.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de maio de 2015.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:



ANEXO I

MINUTA CONTRATO Nº ____/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

REF. CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2015

HOMOLOGADO EM: __/__/2015

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Plácido Chiquiti, nº 900, inscrita no CNPJ sob nº. 97.229.181/0001-64, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a FORNECEDORA INDIVIDUAL, composto pela agricultor(a) _____, CPF _____ doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei nº. 11.947 de 16/06/2009 e na Resolução CD/ FNDE nº. 26 de 17/06/2013, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2015 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para os meses de junho a setembro de 2015, de acordo com a Chamada Pública nº 02/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Principal por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Alimentação Escolar, da Secretaria



Municipal de Educação sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até a data limite, constante na Chamada pública nº 02/2015.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 02/2015.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação, por parte da CONTRATADA, do Termo de Recebimento e as Nota Fiscal de Venda junto à pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a contratada receberá o Valor Total pela quantidade mínima especificada no Projeto de Venda, R\$ _____ (_____), conforme item abaixo:

Produto	Valor	Quant. mínima	Quant. máxima	Total Mínimo	Total Máximo

PARÁGRAFO ÚNICO: O contratante, responsabilizar-se-á em adquirir a quantidade mínima para o trimestre, conforme especificado na Chamada Pública. A quantidade máxima será adquirida, conforme a necessidade das escolas e a possibilidade de atendimento e fornecimento do produto pelo agricultor e ou empreendedor familiar rural.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, PNAE – Programa Nacional de Alimentação do Escolar/FNDE e Recursos Próprios:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade: 20 – Outras Despesas com Educação
Atividade: 2.037 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
Código reduzido: 2581 – Gêneros de Alimentação
Recurso: 1013 – Alimentação Escolar – PNAE

Atividade: 2.197 – Alimentação Escolar – Creche
Código reduzido: 4524 – Gêneros de Alimentação
Recurso: 1013 – Alimentação Escolar – PNAE

Atividade: 2.198 – Alimentação Escolar – Pré-Escola
Código reduzido: 5569 – Gêneros de Alimentação
Recurso: 1013 – Alimentação Escolar – PNAE

Atividade: 2.201 – Alimentação Escolar – Programa Mais Educação
Código reduzido: 5056 – Gêneros de Alimentação
Recurso: 1013 – Alimentação Escolar – PNAE



CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento dos documentos (a combinar entre as partes).

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947 de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres e dos Termos de Recebimento dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, bem como Notas e/ou Contra Notas e DAP's dos agricultores participantes, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;



d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 03/2014, pela Resolução CD/FNDE nº. 26 de 17/06/2013 e pela Lei nº. 11.947 de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio ligação telefônica ou carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30 de setembro de 2015, conforme consta na Chamada Pública nº 02/2015.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ____ de junho de 2015.

LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FORNECEDORA INDIVIDUAL
CONTRATADA

MARIA IGUAREMA SILVA SANTOS
ASS. DE PROG. E PLANEJAMENTO
GESTORA DESTE CONTRATO

VANESSA FIGUEIRA DE SOUZA
NUTRICIONISTA
FISCAL DESTE CONTRATO

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA
CHAMADA PÚBLICA nº 02/2015

Para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, Resolução/CD/FNDE, Nº 26 de 17/06/2013. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **08/06/2015**, às 16h, no Setor de Licitações e Contratos, telefones 55 3233-8121/3233-1259, com sede a Rua Plácido Chiquiti, 900, Centro de São Sepé/RS. O edital encontra-se a disposição no site: www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de maio de 2015.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012,
em ____/____/2015.*

ANEXO II

Item	Descrição	Classificação e/ou Variedade	Unidade	Quantidade mínima	Quantidade máxima	Periodicidade da entrega	Período de Abastecimento	Preço máximo de aquisição do kg/ Un /L
1.	Alface		Un.	200 Un.	500 Un.	Semanal	Junho Julho Agosto Setembro	R\$ 1,58
2.	Alho		Kg	10 kg	20 Kg	Semanal	Junho Julho Agosto Setembro	R\$ 18,60
3.	Arroz Branco	Tipo 1	Kg	30 fardos de 30Kg cada = 900 Kg	90 fardos de 30Kg cada = 2700 Kg	Mensal	Junho Julho Agosto Setembro	R\$ 1,85
4.	Arroz integral		Kg	5 fardos de 30 Kg cada = 150 Kg	20 fardos de 30 Kg cada = 600 Kg	Mensal	Junho Julho Agosto Setembro	R\$ 3,16
5.	Banana		Kg	1000 Kg	3000 kg	Semanal	Junho Julho Agosto Setembro	R\$ 2,64
6.	Batata doce	Média	Kg	90 kg	220 kg	Semanal	Junho Julho Agosto Setembro	R\$ 2,82
7.	Batata inglesa	Rosa	Kg	400 kg	900 kg	Semanal	Junho Julho Agosto Setembro	R\$ 3,08
8.	Bergamota		Kg	400 Kg	2000 Kg	Semanal	Junho Julho Agosto Setembro	R\$ 2,95
9.	Beterraba	Graúda	Kg	100 Kg	300 Kg	Semanal	Junho Julho Agosto Setembro	R\$ 2,48
10.	Biscoito Caseiro	Mel, milho, polvilho, leite, gema	Kg	300 embalagens de meio kg=150 kg	1000 embalagens de meio Kg=500kg	Semanal	Junho Julho Agosto Setembro	R\$ 11,12
11.	Brócolis		Un.	40 Un.	120 Un.	Semanal	Junho Julho Agosto Setembro	R\$ 4,80
12.	Carne de frango	Coxa e sobrecoxa	Kg	500 Kg	4.000 Kg	Semanal	Junho Julho Agosto Setembro	R\$ 5,30
13.	Cebola	Graúda	Kg	150 kg	500 Kg	Semanal	Junho Julho Agosto	R\$ 3,92

							Setembro	
14.	Cenoura	Graúda	Kg	100 kg	300 kg	Semanal	Junho Julho Agosto Setembro	R\$ 8,16
15.	Chimia	Frutas	Kg	30 embalagens de 01 kg = 30 kg	100 embalagens de 01 kg= 100 kg	Semanal	Junho Julho Agosto Setembro	R\$ 8,16
16.	Chuchu		Kg	100 Kg	200 Kg	Semanal	Junho Julho Agosto Setembro	R\$ 2,56
17.	Couve-flor		Un.	40 Un	120 Un.	Semanal	Junho Julho Agosto Setembro	R\$ 4,55
18.	Couve		Um.	100 Um.	300 Um.	Semanal	Junho Julho Agosto Setembro	R\$ 1,47
19.	Farinha de Mandioca		Kg	30 kg	60 kg	Mensal	Junho Julho Agosto Setembro	R\$ 4,67
20.	Farinha de milho		Kg	30 Kg	100 kg	Mensal	Junho Julho Agosto Setembro	R\$ 1,74
21.	Farinha de Trigo Especial		Kg	150 kg	500 kg	Mensal	Junho Julho Agosto Setembro	R\$ 2,08
22.	Feijão	Preto tipo1	Kg	800kg Embalagens de 10kg	1200kg Embalagens de 10kg	Semanal	Junho Julho Agosto Setembro	R\$ 4,60
23.	Laranja	Suco	Kg	400 Kg	2000 Kg	Semanal	Junho Julho Agosto Setembro	R\$ 1,92
24.	Leite	UHT - integral	Litro	3000	9000	Mensal	Junho Julho Agosto Setembro	R\$ 2,17
25.	Leite	Pasteurizado	Litro	2000	7000	Diário	Junho Julho Agosto Setembro	R\$ 2,18
26.	Maçã		Kg	400 Kg	2700 Kg	Semanal	Junho Julho Agosto Setembro	R\$ 2,58
27.	Mamão		Kg	50 Kg	100 kg	Semanal	Junho Julho Agosto	R\$ 4,04

							Setembro	
28.	Mandioca	Com casca	Kg	100 Kg	400 kg	Semanal	Junho Julho Agosto Setembro	R\$ 2,24
29.	Mandioca	Descascada/congelada	Kg	100Kg	400Kg	Semanal	Junho Julho Agosto Setembro	R\$ 4,15
30.	Mel		Kg	30 embalagens de 01 kg = 30 Kg	100 embalagens de 01 Kg = 100 Kg	Semanal	Junho Julho Agosto Setembro	R\$ 14,73
31.	Moranga	Mogango, cabotia, serrana	Kg	60 Kg	150 kg	Semanal	Junho Julho Agosto Setembro	R\$ 2,28
32.	Óleo de Soja		Un.	200	1.000	Mensal	Junho Julho Agosto Setembro	R\$ 3,08
33.	Pão	Caseiro	Kg	400 embalagens de meio kg= 200kg	1000 embalagens de meio Kg= 500kg	Semanal	Junho Julho Agosto Setembro	R\$ 8,84
34.	Pepino		Kg	70Kg	150Kg	Semanal	Junho Julho Agosto Setembro	R\$ 3,10
35.	Pêra		Kg	50 Kg	300 Kg	Semanal	Junho Julho Agosto Setembro	R\$ 5,95
36.	Pimentão		Kg	15Kg	40Kg	Semanal	Junho Julho Agosto Setembro	R\$ 5,73
37.	Repolho		Un.	90 Un.	260 Un.	Semanal	Junho Julho Agosto Setembro	R\$ 2,41
38.	Tempero Verde		Un.	200 Un.	500 Un.	Semanal	Junho Julho Agosto Setembro	R\$ 1,00
39.	Tomate		Kg	400 Kg	800 Kg	Semanal	Junho Julho Agosto Setembro	R\$ 4,48
40.	Suco de uva tinto natural		Litro	200L	1000L	Semanal	Junho Julho Agosto Setembro	R\$ 6,86

Obs.: Os produtos que necessitam ser mantidos sob refrigeração, deverão vir acondicionados corretamente até o momento da entrega na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.